

PORTARIA Nº 801, DE 3 DE SETEMBRO DE 2018

Abre crédito suplementar em favor do Tribunal Regional Eleitoral do Paraná no valor que especifica.

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto no inciso II do § 1º do art. 45 da Lei nº 13.473, de 8 de agosto de 2017; no § 6º do art. 4º da Lei nº 13.587, de 2 de janeiro de 2018, e no Procedimento Administrativo SEI nº 2018.00.00009776-8, resolve:

Art. 1º Fica aberto crédito suplementar em favor do Tribunal Regional Eleitoral do Paraná no valor de R\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais), para atender à programação indicada no Anexo I desta

Art. 2º Os recursos necessários à execução do disposto no art. 1º decorrerão da anulação parcial de dotações orçamentárias, no valor de R\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais), conforme indicado no Anexo II desta Portaria

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ISSN 1677-7042

Min. ROSA WEBER

ANEXO I

| ÓRGÃO: 14000 - Ju | ustiça Eleitoral Tribunal Regional Eleitoral do 1 | Paraná | | | | | | | |
|--|--|--|---|---|---|----|---|-------------------------------|---------------------|
| ANEXO I | Troumar Tregrenar Bremerar ao 1 | W W W W | | | | | | | Crédito Suplementar |
| | | | | | | | | o de Todas as Fontes R\$ 1.00 | |
| FUNCIONAL | PROGRAMÁTICA | PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO | E | G | R | M | I | F | VALOR |
| | | , | S | N | P | O | U | T | |
| | | | F | D | | D | | Е | 250.000 |
| | 0570 Gestão do Processo Eleitoral | | | | | | | | |
| | | Projetos | | | | | | | |
| 02 122 | 0570 7X25 | Instalação do Gerador de Energia Fotovoltaica do Tribunal Regional Eleitoral do Paraná | | | | | | | 250.000 |
| 02 122 | 0570 7X25 0041 | Instalação do Gerador de Energia Fotovoltaica do Tribunal Regional Eleitoral | | | | | | | 250.000 |
| 02 122 | 0370 7A23 0041 | do Paraná - No Estado do Paraná | | | | | | | 230.000 |
| | | | F | 4 | 6 | 90 | 0 | 100 | 250.000 |
| TOTAL - FISCAL | | | | | | | | | 250.000 |
| TOTAL - SEGURIDADE | | | | | | | | | 0 |
| TOTAL - GERAL | | | | | | | | 250.000 | |
| | | | | | | | | | |
| ÓRGÃO: 14000 - Justiça Eleitoral | | | | | | | | | |
| UNIDADE: 14116 - Tribunal Regional Eleitoral do Paraná | | | | | | | | | |

UNIDADE: 14116 - Tribunal Regional Eleitoral do Parana

ANEXO II Crédito Suplementar PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00 \overline{M} PROGRAMÁTICA PROGRAMA/ACÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO VALOR FUNCIONAL.

| | | | 9 | IN . | P | 0 | U | I C | |
|----------------|----------------|--|---|------|---|----|---------|-----|---------|
| | | | F | D | | D | | E | |
| | 0570 | Gestão do Processo Eleitoral | | | | | | | 250.000 |
| | | Projetos | | | | | | | |
| 02 122 | 0570 7X25 | Instalação do Gerador de Energia Fotovoltaica do Tribunal Regional Eleitoral | 1 | | | | | | 250.000 |
| | | do Paraná | | | | | | | |
| 02 122 | 0570 7X25 0041 | Instalação do Gerador de Energia Fotovoltaica do Tribunal Regional Eleitoral | 1 | | | | | | 250.000 |
| | | do Paraná - No Estado do Paraná | | | | | | | |
| | | | F | 3 | 6 | 90 | 0 | 100 | 250.000 |
| TOTAL - FISCAL | | | | | | | 250.000 | | |
| TOTAL - SEG | URIDADE | | | | | | | | 0 |
| TOTAL - GER | RAL | | | | | | | | 250,000 |

Entidades de Fiscalização do Exercício das Profissões Liberais

CONSELHO FEDERAL DE BIBLIOTECONOMIA

RESOLUÇÃO Nº 204, 1º DE SETEMBRO DE 2018

Dispõe sobre a fixação de valores de anuidade e taxas devidas aos Conselhos Regionais de Biblioteconomia para o exercício de 2019 e dá outras providências.

O CONSELHO FEDERAL DE BIBLIOTECONOMIA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei n. 4.084/62, regulamentada pelo Decreto n. 56.725/65 e a Lei n. 9.674/98;

CONSIDERANDO o disposto nos Artigos 6º ao 10º da Lei n. 12.514/2011 que trata, dentre outras matérias, das contribuições devidas aos conselhos profissionais em geral;

CONSIDERANDO que compete ao Conselho Federal de

Biblioteconomia estabelecer o valor da anuidade com base nos

limites estabelecidos pela Lei n.12.514/2011; CONSIDERANDO a variação acumulada nos últimos doze meses do Índice Nacional de Precos ao Consumidor (INPC), calculado pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE) e a

DECISÃO da Diretoria, ad referendum do Plenário do CFB da 17ª Gestão, resolve Art.1º Fixar os valores das anuidades e taxas devidas aos

Conselhos Regionais de Biblioteconomia, pelos profissionais e pessoas jurídicas de direito público e privado, para o exercício de 2019, da seguinte forma:

a) Profissional: R\$ 434,51.

- b) Pessoa Jurídica de Direito Privado, de acordo com as seguintes faixas de capital social, conforme Art. 6°, III, da Lei Nº
 - FAIXA CAPITAL SOCIAL (R\$) ANUIDADES 1 Até 50.000.00 - R\$ 659.26:
 - 2 De 50.001,00 a 200.000,00 R\$ 1.475,18;
 - 3 De 200.001,00 a 500.000,00 R\$ 1.975,28
 - 4 De 500.001,00 a 1.000.000,00 R\$ 2.633,30;
 - 5 De 1.000.001,00 a 2.000.000,00 R\$ 3.291,32; 6 De 2.000.001,00 a 10.000.000,00 R\$ 3.950,56;

 - 7 Acima de 10.000.001,00 R\$ 5.266,60.
- c) Pessoa Jurídica de Direito Público: R\$ 659,26. § 1º O pagamento integral da anuidade poderá ser efetuado mediante a concessão dos seguintes descontos:
- I 15% (quinze por cento), se pago até 31/01/2019 R\$
- II 10% (dez por cento), se pago até 28/02/2019 R\$ 391,06;
- III 5% (cinco por cento), se pago até 31/03/2019 R\$ 412,79
- § 2º Em caso de parcelamento da anuidade, as parcelas obedecerão aos seguintes critérios:
- a) Parcelamentos firmados antes do dia 31/03/2019: as parcelas vencidas não sofrerão qualquer acréscimo de juros, multa ou correção monetária, sendo que as parcelas vencidas após 31/03/2019 sofrerão incidência de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês e correção monetária pela variação mensal do INPC/IBGE:
- b) Parcelamentos firmados após o dia 31/03/2019: as parcelas sofrerão acréscimos de multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da anuidade, juros de 1% (um por cento) ao mês, e incidência de correção monetária pela variação mensal do
- § 3º Será cobrada anuidade complementar à pessoa jurídica de direito privado, sempre que houver atualização do seu capital social.

Art. 2º A anuidade referente ao exercício em que for requerido o registro, reativação ou cancelamento profissional ou de pessoa jurídica de direito público ou privado será cobrada na proporção de 1/12 (um doze avos) dos meses restantes, incluindo-se o mês do registro.

Art. 3º Todo profissional e pessoa jurídica com registro secundário também pagará anuidade ao Conselho em cuja jurisdição se registrar.

Art. 4º As taxas e serviços não sofrerão ajustes, mantendose os valores já praticados:

- a) Registro principal de profissional e Expedição de Carteira de Identidade Profissional e Cédula de Identidade Profissional R\$
- b) Registro provisório de profissional e Expedição de Cartão Provisório - R\$ 63,00;

 - c) Registro principal de pessoa jurídica R\$ 105,00; d) Registro secundário de profissional R\$ 32,00; e) Registro secundário de pessoa jurídica R\$ 52,00
- f) Registro de Comprovação de Aptidão (RCA) (Pessoa física, Pessoa Jurídica) R\$ 52,00
- g) Revigoramento ou reintegração R\$ 32,00;
 h) 2ª via da carteira profissional R\$ 32,00;
 i) 2ª via de Cédula de Identidade Profissional R\$ 32,00;
 j) Certidões para profissional (registro, quitação, regularidade) R\$ 26,00;
- k) Renovação da validade da certidão de RCA (Pessoa Física) - R\$ 26,00;
- 1) Certidões para pessoa jurídica (registro, quitação, regularidade) - R\$ 37,00;
- m) Renovação da validade da certidão de RCA (Pessoa Jurídica) R\$ 37,00;
- n) Transferência de registro profissional R\$ 32,00. Art. 5º É facultado ao profissional ou pessoa jurídica ADIMPLENTE requerer ao CRB, a expedição de certidão, sem ônus, desde que não tenha havido alteração cadastral na primeira certidão de registro e quitação do ano.